



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4665/989/18
Poder EXECUTIVO
Município Paulínia
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Período 08/2018
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
Responsável DIXON RONAN CARVALHO
Cargo PREFEITO
CPF 017.287.628-12
Período de Gestão 01/01/2017 a 31/12/2020

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Publ. RREO Balanço Orçamentário	8	2018
Publ. RREO Dem. Função / Subfunção	8	2018
Publ. RREO Dem. Apuração RCL	8	2018
Publ. RREO Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	8	2018
Publ. RREO Resultado Nominal	8	2018
Publ. RREO Resultado Primário	8	2018
Publ. RREO Restos a Pagar	8	2018
Publ. RGF Executivo	8	2018
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	8	2018

Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8	2018
PLAN LDO ATUALIZADA	8	2018
PLAN LOA ATUALIZADA	8	2018
PLAN PPA ATUALIZADO	8	2018
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	8	2018

Os seguintes documentos foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	8	2018
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	8	2018

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que a despesa total com pessoal, no quadrimestre ora analisado, superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Esclareça-se que o percentual encontrava-se no quadrimestre anterior acima do limite legal e que foi efetuada a recondução do excesso no percentual abaixo do exigido no art. 23 da LRF, ficando sujeito às vedações impostas no seu §3º.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 11/10/2018
Hora da Geração: 20:06:03